



MUNICÍPIO DE CHAVES

EDITAL N.º 72 /2022

Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, torna público que por seu despacho 30/GAPV/2022, ao abrigo da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e referente à modalidade de trabalho nos serviços municipais do “Aeródromo Municipal”, determinou o seguinte:

A – Modalidade de Horário

a) Nos serviços municipais relativos ao “Aeródromo Municipal”, é adotada, como horário de trabalho, a modalidade de trabalho por turnos, prevista nos artigos 115.º, 116.º e 161.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, nos seguintes termos:

- Turno individual de sete horas, nele se incluindo a interrupção para repouso/refeição não superior a 30 minutos (artigo 115.º n.º 4 alínea d) da LTFP);
- Turno de Manhã: Das 08.00 às 15.00 horas; Turno da Tarde: Das 13.00 às 20.00 horas; Turno intermédio: Das 09.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 17.00 Horas;
- Dois dias de descanso por semana;
- Rotatividade semanal,
- Por sua vez, e como a prestação de trabalho por turnos ora em análise não coincide, total ou parcialmente com o período de trabalho noturno - o qual, no Município de Chaves, e atento o disposto na Cláusula 12.ª do Acordo Coletivo de Trabalho 294/2015 de 16/12, é a partir das 20.00 horas - não tem lugar a aplicação da previsão constante no artigo 162.º da LTFP, mas sim no artigo 165.º n.º 2 da LTFP, de acordo com a qual "*O trabalhador que realiza a prestação em órgão ou serviço legalmente dispensado de suspender o trabalho em dia feriado obrigatório tem direito a um descanso compensatório com duração de metade do número de horas prestadas ou ao acréscimo de 50 /prct. da remuneração pelo trabalho prestado nesse dia, cabendo a escolha ao empregador público, na ausência de acordo entre as partes.*".

b) Os trabalhadores do Município de Chaves que estejam abrangidos por tal modalidade de trabalho deverão proceder ao registo biométrico da utilização de tal período, de acordo com



MUNICÍPIO DE CHAVES

o regime que vier a ser estabelecido com os respetivos dirigentes, o qual deverá ser levado ao conhecimento à URH – DAG.

B - Efeitos Revogatórios

Com a entrada em vigor do referido Despacho, é revogada a anterior modalidade de trabalho por turnos efetuada no Aeródromo Municipal.

Mais torna público que o Despacho supra identificado deverá produzir os seus efeitos legais, a partir do próximo dia **01 de junho de 2022**, e considerando o disposto no artigo 370.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, muito concretamente, no que concerne à Incidência subjetiva dos acordos coletivos de trabalho, a modalidade de trabalho por turnos agora previsto, terá aplicação a todos os trabalhadores do Município de Chaves afetos ao “Aeródromo Municipal”, salvo aqueles que tenham exercido o direito de oposição nos termos e no prazo previsto no n.º 3, do artigo 370.º, da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, Carla Sofia Magalhães de Sousa Negreiro, Chefe de Divisão de Administração Geral, no uso de competências próprias, o subscrevi.

Chaves, 17 de maio de 2022

O Presidente da Câmara
(Nuno Vaz)